

Ministérios em vigor para o corrente ano económico, com a seguinte classificação:

Artigo 172.º-A — Estudos de novos aeródromos e aeroportos:

Para pagamento de todas as despesas do pessoal e material a realizar com o estudo e elaboração dos projectos de novos aeroportos e aeródromos a construir no País . . . 500.000\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é reduzida de igual importância a verba do artigo 168.º, n.º 1).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:740

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1937, que a verba do capítulo 10.º, artigo 195.º, n.º 4), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de S. Tomé e Príncipe em vigor seja reforçada com 20.000\$, saindo a contrapartida das disponibilidades de 3.000\$, 12.000\$ e 5.000\$, respectivamente, das verbas do capítulo 6.º, artigo 131.º, n.º 1), alínea a), artigo 139.º, n.º 1), alínea a), e artigo 139.º, n.º 2), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 7 de Setembro de 1944. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:939

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 2.000\$, destinado a despesas de reparação no edifício onde se encontra instalada a Escola Comercial Veiga Beirão, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do

n.º 1) do artigo 766.º, capítulo 5.º, do actual desenvolvimento das despesas com os serviços das escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais do Ministério da Educação Nacional na parte respeitante à Escola Comercial Veiga Beirão.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000\$ no n.º 1) do artigo 771.º do referido desenvolvimento em relação à mencionada Escola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:940

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1:450.000\$, destinado a reforçar com 1:200.000\$ e 250.000\$, respectivamente, as alíneas g) e r) do n.º 2) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 1:200.000\$, 50.000\$, 50.000\$, 75.000\$ e 75.000\$, a primeira na verba inscrita no n.º 2) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças, e as restantes no n.º 1) dos artigos 107.º, 117.º, 229.º e 342.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional, ambos em vigor no corrente ano económico.

Art. 3.º A nota (b) referente à dotação descrita sob a alínea r) do n.º 2) do artigo 18.º, capítulo 2.º, do mencionado orçamento do Ministério da Educação Nacional passa a ter a seguinte redacção: «Inclue 1:420.000\$ de subsídio à Mocidade Portuguesa Feminina».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:941

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;